



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE MIRASSOL

www.mirassol.sp.gov.br / www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 19 de setembro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1795B

Página 1 de 14

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Site: www.mirassol.sp.gov.br

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.mirassol.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pela Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 5.004****De 17 de setembro de 2025**

Dispõe sobre denominação da Rua 03 do Loteamento Habitacional Bela Vista, denominando-a respectivamente de Rua Antônio Pereira de Souza.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol

- **SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - A Rua 03, localizada e implantada no Loteamento Habitacional “Bela Vista”, com seu início na divisa do referido Loteamento e seu término na Rua Anis Trablusi (antiga Rua F), passa a denominar-se “Rua Antônio Pereira de Souza”.

Art.2º - Nas placas indicativas da via pública de que trata o artigo 1º desta Lei, constarão os seguintes dísticos:

“RUA ANTÔNIO PEREIRA DE SOUZA”

Art.3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas por decreto, se necessário.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, aos 17 de setembro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo**Prefeito Municipal****Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,****na data supra.****Sandra Maria Diresta Galão****Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br**LEI COMPLEMENTAR Nº 5.005
De 17 de setembro de 2025****Altera dispositivos da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e posteriores alterações.**

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Ficam criados no quadro de pessoal desta municipalidade, os seguintes empregos públicos de provimento efetivo:

- I.** 05 (cinco) Agente de Fiscalização Sanitária
- II.** 10 (dez) Analista Jurídico
- III.** 12 (doze) Arquiteto
- IV.** 02 (dois) Assistente Administrativo de Licitação e Contratos
- V.** 05 (cinco) Assistente Social
- VI.** 01 (um) Cadista
- VII.** 20 (vinte) Educador de Desenvolvimento Infantil
- VIII.** 12 (doze) Engenheiro Civil
- IX.** 02 (dois) Engenheiro Ambiental
- X.** 20 (vinte) Escriturário
- XI.** 03 (três) Fiscal Ambiental
- XII.** 10 (dez) Fiscal Municipal
- XIII.** 05 (cinco) Psicólogo
- XIV.** 01 (um) Técnico de Edificações
- XV.** 01 (um) Técnico de Informática
- XVI.** 01 (um) Técnico em Telecomunicação, e
- XVII.** 01 (um) Topógrafo

Art.2º - Os empregos públicos ora criados no caput do artigo 1º, serão providos por concurso público de provas e títulos e passam a fazer parte integrante do Anexo 2 da Lei Complementar nº 2.252, de 28 de setembro de 1999 e posteriores alterações, com as respectivas quantidades, referência salarial, jornada de trabalho e requisitos.

Art.3º - As atribuições de cada emprego público ora criados serão disciplinados pelo Prefeito Municipal, observadas as disposições desta Lei Complementar.

Art.4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário.

Art.5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 5.005/2025

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de setembro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 5.005/2025

Qtd.	Quadro Geral dos Empregos Públicos	Anexo 2		Quantidades, Referência Salarial, Jornada e Requisitos
		Efetivos e de Trabalho	Respectivas e Requisitos	
Denominação	Referência	Jornada de trabalho	Requisitos	
35	Agente de Combate de Endemias	04	40 horas semanal	Ensino fundamental completo.
14	Agente de Fiscalização Sanitária	07	220	Ensino médio completo (NR)
13	Analista Jurídico	14	220	Nível universitário em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (NR)
08	Apontador de Hidrômetro	04	220	Ensino fundamental completo
13	Arquiteto	11	120	Nível universitário em Arquitetura e registro no Conselho profissional (NR)
03	Assistente Administrativo de Licitações e Contratos	14	220	Nível universitário na área de Direito (NR)
16	Assistente Social	11	30 horas semanal	Nível universitário em Serviço Social e registro no Conselho profissional (NR)
38	Atendente	04	220	Ensino fundamental completo
18	Auxiliar em Saúde Bucal	06	220	Formação Técnica na área da saúde bucal e registro no Conselho de Classe
17	Auxiliar de Enfermagem	07	220	Ensino fundamental completo, curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	07	220	Ensino fundamental completo, curso específico e registro no Conselho Regional de Enfermagem e Curso de Qualificação de auxiliar de Enfermagem do Trabalho ministrado por Instituição especializada, reconhecida e autorização pelo Ministério da Educação e comprovação de Registro Profissional expedido pelo Ministério do Trabalho
01	Bibliotecário	11	220	Nível universitário em Biblioteconomia e registro no Conselho profissional
02	Biólogo	11	120	Nível Universitário na área e comprovante de registro profissional no C.R.B.I.O.
02	Borracheiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Cadista	08	220	Ensino Médio Completo, com certificação e experiência (mínima de 06 meses) em Autocad ou correlatos (AC)
01	Carpinteiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Controlador Interno	15	220	Nível universitário na área de Direito, Administração, Economia ou Ciências Contábeis
04	Costureiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Coveiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
25	Dentista	11	120	Nível universitário em Odontologia e registro no Conselho profissional
06	Desenhista	08	220	Ensino médio completo, com experiência em Autocad
02	Digitador	08	180	Ensino médio completo com prática em datilografia ou digitação
170	Educador de Desenvolvimento Infantil (Berçarista/Monitor)	12	220	Ensino Médio, curso normal (antigo Magistério), com habilitação em Pré-Escola (NR)
01	Educador Social	11	220	Nível Universitário em Psicologia ou Serviço social ou Pedagogia ou Sociologia e conhecimento na área Social.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 5.005/2025

01	Eletricista	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Encanador de Água	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Encanador de Esgoto	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
12	Enfermeiro Padrão	11	220	Nível universitário em Enfermagem e registro no Conselho profissional
02	Engenheiro Ambiental	11	120	Nível universitário em Engenharia Ambiental e registro no Conselho profissional (AC)
19	Engenheiro Civil	11	120	Nível universitário em Engenharia Civil e registro no Conselho profissional (NR)
02	Engenheiro de Alimentos	11	120	Nível universitário em Engenharia de Alimentos e registro no Conselho Profissional
01	Engenheiro Civil	11	120	Nível Universitário em Engenharia Civil com especialização em saneamento e meio ambiente com registro no Conselho Profissional
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	11	120	Nível Universitário em Engenharia ou Arquitetura com registro no Conselho Profissional e Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho
01	Engenheiro Eletricista	11	120	Nível Universitário em Engenharia Elétrica e registro no respectivo Conselho Profissional
02	Engenheiro Florestal	11	120	Nível Universitário na área e comprovante de registro profissional no CREA
170	Escriturário	08	220	Ensino médio completo, prática e conhecimento em informática (NR)
04	Farmacêutico	11	220	Nível universitário em Farmácia e registro no Conselho Profissional
04	Fiel de Tesoureiro	11	220	Ensino médio completo
03	Fiscal Ambiental	09	220	Nível Técnico de Meio Ambiente (AC)
10	Fiscal Tributário	14	220	Curso Superior Completo em qualquer área
08	Fiscal de Serviço Público	07	220	Ensino fundamental completo
01	Fiscal do Serviço de Água	07	220	Ensino fundamental completo
25	Fiscal Municipal	07	220	Ensino médio completo (NR)
09	Fisioterapeuta	11	120	Nível universitário em Fisioterapia e registro no Conselho profissional
07	Fonoaudiólogo	11	120	Nível universitário em Fonoaudiologia e registro no Conselho profissional
01	Funileiro	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série) com experiência comprovada na função
01	Gari	02	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
32	Guarda	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
23	Inspetor de Alunos	06	220	Ensino fundamental completo
03	Lixeiro	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
01	Magarefe	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
01	Mecânico Odontológico	11	220	Ensino fundamental completo, com experiência comprovada na função
40	Médico	11	120	Nível universitário em Medicina e registro no Conselho profissional
01	Médico do Trabalho	11	120	Médico portador de Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 5.005/2025

				Medicina do Trabalho, em nível de Pós-Graduação ou portador de Certificado de Residência Médica em área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente, reconhecida pela Comissão Nacional de Residência Médica, do Ministério da Educação, ambos ministrados por Universidade ou Faculdade que mantenha curso de graduação em Medicina
--	--	--	--	---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Estado de São Paulo

Continuação da Lei Complementar nº 5.005/2025

01	Médico Veterinário	11	120	Nível universitário em Medicina Veterinária e registro no Conselho profissional
32	Merendeiro	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4 série) e conhecimento de preparação de alimentos triviais
50	Motorista	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4 série), C.N.H., categoria D e experiência de um ano com caminhões
03	Nutricionista	11	220	Nível universitário em Nutrição e registro no Conselho profissional
01	Operador da Estação de Tratamento de Água	05	220	Nível Técnico em Química e registro no Conselho Regional de Química
05	Operador de Bombeamento de Água	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4 série)
11	Operador de Máquinas Pesadas	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4 série), C.N.H. categoria D e experiência de um ano na função
03	Padeiro	05	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4 série) e experiência comprovada de um ano na função
05	Pintor	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4 série) com experiência comprovada na função
11	Procurador Jurídico	15	220	Nível universitário em Direito e inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
15	Professor de Educação Física	08	120	Nível universitário em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física
01	Professor de Educação Física com Especialização em Lazer e Recreação	08	120	Nível Universitário em Educação Física com Especialização na área de lazer e recreação e Registro no Conselho Regional de Educação Física
22	Psicólogo	11	120	Nível universitário em Psicologia e registro no Conselho profissional (NR)
48	Servente	03	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4 série)
02	Servente de Pedreiro	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4 série)
81	Serviços Diversos	03	220	Alfabetizado
01	Soldador	07	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4 série), com experiência na função
01	Técnico Agrícola	08	220	Ensino médio completo e habilitação em agropecuária
01	Técnico de Edificações	10	220	Nível Técnico em Edificações, com certificação em Auto-cad ou similar e registro no seu respectivo Conselho Profissional (AC)
07	Técnico de Educação Física	08	120	Nível universitário em Educação Física e Registro no Conselho Regional de Educação Física
05	Técnico de Enfermagem	08	220	Ensino médio completo, curso específico e registro no Conselho profissional
01	Técnico em Farmácia	08	220	Ensino Médio Completo e formação técnica em Farmácia
01	Técnico em Telecomunicações	08	220	Curso Técnico em Telecomunicações reconhecido pelo MEC, com experiência na área de telecomunicações (AC)
01	Técnico Esportivo com Habilitação em Basquetebol	08	120	Nível Universitário em Educação Física com especialização em Basquetebol e Registro no Conselho Regional de Educação Física
04	Técnico de Informática	08	220	Ensino Médio Completo e formação Técnica em Informática (NR)
01	Técnico Esportivo com Habilitação em Voleibol	08	120	Nível Universitário em Educação Física com especialização em Voleibol e Registro no



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎(0**17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.bre-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei Complementar nº 5.005/2025

				Conselho Regional de Educação Física
02	Técnico Esportivo sem Habilitação e com Tradição em Futebol	06	120	Ensino fundamental completo e conhecimento teórico e prático em Futebol
01	Técnico Esportivo sem Habilitação e com Tradição em Judô	06	120	Ensino fundamental completo e conhecimento teórico e prático em Judô
03	Técnico de Segurança no Trabalho	14	220	Técnico portador de comprovação de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho
05	Telefonista	06	180	Ensino fundamental completo
06	Terapeuta Ocupacional	11	120	Nível universitário em Terapia Ocupacional e registro no Conselho profissional
02	Topógrafo	08	220	Ensino Médio Profissionalizante em Topografia (NR)
01	Zelador do Módulo Poli Esportivo	04	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4 série)
06	Zelador Municipal	06	220	Ensino fundamental incompleto (mínimo 4 série)



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

LEI Nº 5.006**De 17 de setembro de 2025**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.050.343,27 (um milhão, cinquenta mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos), e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º-Fica aberto na Secretaria de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol, Créditos Adicionais Suplementares no valor de **R\$ 1.050.343,27 (um milhão, cinquenta mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos)**, nos termos do Artigo 41, Incisos I da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária

FICHA	376		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.09	Manutenção da Proteção Social Básica - Estado		
6			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R	55.225,86
		\$	

RECURSO ESTADUAL

FICHA	378		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.09	Manutenção da Proteção Social Básica - Estado		
6			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	R	30.000,00
	Jurídica	\$	

RECURSO ESTADUAL

FICHA	388		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.09	Manutenção da Proteção Social Media - Estado		
7			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R	54.359,56
		\$	

RECURSO ESTADUAL



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 5.006/2025

FICHA	390		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0010.2.09	Manutenção da Proteção Social Media - Estado		
7			
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	R	240.000,00
	Jurídica	\$	

RECURSO ESTADUAL

FICHA	354		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
082440010.2.089	Benefícios Eventuais		
3.3.90.48	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	R	20.757,85
		\$	

RECURSO ESTADUAL

FICHA	272		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0003.2.01	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e		
2	Adolescente		
3.3.90.30	Material de Consumo	R	10.000,00
		\$	

RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS

FICHA	279		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0003.2.01	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e		
2	Adolescente		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R	40.000,00
		\$	

RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS

FICHA	280		
02	Poder Executivo		
02.02.01	Fundo Municipal de Assistência Social		
08.243.0003.2.01	Manutenção do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e		
2	Adolescente		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa	R\$	600.000,00
	Jurídica		

RECURSOS PROPRIOS DE FUNDOS ESPECIAIS**TOTAL R\$ 1.050.343,27**

Art.2º - Os Créditos Adicionais Suplementares de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação e Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 de acordo com art. 43, §1º, incisos I e II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

I – Excesso de Arrecadação



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 5.006/2025

Excesso de Arrecadação (Resolução CONSEAS/SP Nº11 de 11/05/2025...R\$
400.343,27

II - Superávit Financeiro

Superávit Financeiro Disponível em 31.12.2024 (FMDCA).....R\$
650.000,00

TOTAL**R\$ 1.050.343,2
7**

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de setembro de 2025.

**Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.**

**Sandra Maria Diresta Galão
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**LEI Nº 5.007****De 17 de setembro de 2025.**

Altera os dispositivos da Lei Municipal nº 4.032, de 22 de maio de 2017 que autoriza o Poder Público a outorgar a Concessão de Direito Real de Uso de Bem Público Municipal à Igreja Católica – Arquidiocese de São José do Rio Preto, e dá outras providências.

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito do Município de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.032, de 22 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º - Fica o Município de Mirassol, por intermédio do Chefe do Poder Executivo, autorizado a outorgar à Igreja Católica – Arquidiocese de São José do Rio Preto, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos e de forma gratuita, a Concessão de Direito Real de Uso, de parte de área municipal, matriculada sob nº 68.558 (antiga 35.067), no Oficial de Registro de Imóveis desta Comarca, onde localiza-se a “Capela da Antiga Santa Casa de Misericórdia”, incluindo um corredor de 16,00 (dezesesseis) metros de largura, em toda extensão, desde a citada Capela até a Rua Osvaldo Cruz, formando assim, uma via de acesso à Capela cedida.” **(NR)**

Art.2º - Revoga-se em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 4.990, de 26 de agosto de 2025.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de setembro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo

Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,

na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão

Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa

.....



Estado de São Paulo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL

☒ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-065 - Mirassol/SP

☎ (17) 3243-8154

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

www.mirassol.sp.gov.br

e-mail: dca@mirassol.sp.gov.br

**LEI Nº 5.008
De 17 de setembro de 2025****Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e dá outras providências.**

Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aberto na Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças da Prefeitura do Município de Mirassol um **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

02	Poder Executivo		
08	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo		
13.392.0028.2.049	Manutenção das Atividades Culturais		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
RECURSO DA UNIÃO			
TOTAL		R\$	50.000,00

Art.2º - O Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Anulação Parcial de Dotações do Exercício Vigente de acordo com art. 43, §1º, inc. III da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

FICHA 2363

02	Poder Executivo		
02.08	Departamento de Cultura		
133920028.2.049	Manutenção das Atividades Culturais		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	50.000,00
RECURSOS DA UNIÃO			
TOTAL		R\$	50.000,00

Art.3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mirassol, 17 de setembro de 2025.

Edson Antonio Ermenegildo
Prefeito Municipal

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.

Sandra Maria Diresta Galão - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa